

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 5/2026

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Antônio Francisco das Chagas			CPF/CNPJ: 978.747.108-78		
Endereço: Sítio Piúna s/n, área rural			Bairro: Cachoeira		
Município: Pouso Alto		UF: MG		CEP: 37.468-000	
Telefone: (35) 35 99238-1231		E-mail: andersonribeiro02@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Vicente Felipe Santiago			CPF/CNPJ: 786.352.176-91		
Endereço: Sítio Piúna s/n			Bairro: Rural		
Município: Pouso Alto		UF:		CEP: 37468-000	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Sítio Piúna			Área Total (ha): 10,3768		
Matrícula: 8.789			Município/UF: Pouso Alto - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152600-F3EE.E902.BFE5.4EDA.8014.0C0B.9D52.7CFC					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		2,0411		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2,0411	ha	23K	512.532,27	7.552.438,06
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Manejo florestal		Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)		2,0411	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semi-decidual Montana		Área (ha) 2,0411	

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	70,63	M <sup>3</sup>

**1. Histórico**

Data de formalização/aceite do processo: 12/06/2025

Data da vistoria: 17/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2025

**2. Objetivo**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* - Candeia, em uma área de 2,0411 ha no imóvel denominado Sítio Piúna, situado no município de Pouso Alto - MG.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Sítio Piúna, situado no município de Pousdo Alto - MG, encontra-se registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de São Lourenço, sob a matrícula 8.789 CRI - São Lourenço.

O imóvel de propriedade do Sr. Vicente Felipe Santiago, representado por Antônio Francisco das Chagas DOC. SEI 113233526, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sistema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 2,2236 ha em formação florestal de mata caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decidual e Candeia.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,13 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 1,4059 ha, sendo em áreas antropizada em pastagens.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

As áreas requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 04 - Projeto apresentado)

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152600-F3EE.E902.BFE5.4EDA.8014.0C0B.9D52.7CFC

- Área total: 10,3705 ha

- Área de reserva legal: 2,3237 ha

- Área de preservação permanente: 1,4119 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,0051 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

A área está em recuperação: 2,3237 ha

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* Candeia, em uma área de 2,0411 ha no imóvel denominado Sítio Piúna, situado no município de Pouso Alto - MG em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

#### **Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 2,0411**

**ha:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto C01, de coordenadas N 7.552.477,40m e E 512.579,58m; deste segue confrontando com a propriedade de com azimute de 90°07'14,99" por uma distância de 27,63m, até o ponto C02, de coordenadas N 7.552.477,34m e E 512.607,21m ; deste segue com azimute de 173°24'45,26" por uma distância de 110,15m, até o ponto C03, de coordenadas N 7.552.367,92m e E 512.619,84m ; deste segue com azimute de 176°10'35,72" por uma distância de 42,52m, até o ponto C04, de coordenadas N 7.552.325,49m e E 512.622,68m ; deste segue com azimute de 176°16'21,05" por uma distância de 3,02m, até o ponto C05, de coordenadas N 7.552.322,47m e E 512.622,88m ; deste segue com azimute de 237°31'00,93" por uma distância de 19,66m, até o ponto C06, de coordenadas N 7.552.311,92m e E 512.606,29m ; deste segue com azimute de 234°03'27,93" por uma distância de 26,37m, até o ponto C07, de coordenadas N 7.552.296,44m e E 512.584,94m ; deste segue com azimute de 222°20'51,42" por uma distância de 23,94m, até o ponto C08, de coordenadas N 7.552.278,74m e E 512.568,81m ; deste segue com azimute de 296°30'51,48" por uma distância de 102,59m, até o ponto C09, de coordenadas N 7.552.324,55m e E 512.477,01m ; deste segue com azimute de 19°07'36,50" por uma distância de 13,39m, até o ponto C10, de coordenadas N 7.552.337,19m e E 512.481,40m ; deste segue com azimute de 32°51'39,48" por uma distância de 25,80m, até o ponto C11, de coordenadas N 7.552.358,86m e E 512.495,40m ; deste segue com azimute de 10°33'14,79" por uma distância de 26,90m, até o ponto C12, de coordenadas N 7.552.385,31m e E 512.500,32m ; deste segue com azimute de 322°09'17,10" por uma distância de 16,32m, até o ponto C13, de coordenadas N 7.552.398,19m e E 512.490,31m ; deste segue com azimute de 242°04'23,61" por uma distância de 34,34m, até o ponto C14, de coordenadas N 7.552.382,11m e E 512.459,97m ; deste segue com azimute de 304°28'35,79" por uma distância de 15,31m, até o ponto C15, de coordenadas N 7.552.390,78m e E 512.447,34m ; deste segue com azimute de 10°52'24,62" por uma distância de 13,04m, até o ponto C16, de coordenadas N 7.552.403,59m e E 512.449,80m ; deste segue com azimute de 67°42'48,28" por uma distância de 17,13m, até o ponto C17, de coordenadas N 7.552.410,09m e E 512.465,66m ; deste segue com azimute de 75°01'52,97" por uma distância de 26,87m, até o ponto C18, de coordenadas N 7.552.417,03m e E 512.491,61m ; deste segue com azimute de 37°42'33,14" por uma distância de 33,05m, até o ponto C19, de coordenadas N 7.552.443,17m e E 512.511,83m ; deste segue com azimute de 44°29'13,88" por uma distância de 13,14m, até o ponto C20, de coordenadas N 7.552.452,55m e E 512.521,03m ; deste segue com azimute de 29°33'36,84" por uma distância de 15,03m, até o ponto C21,

de coordenadas N 7.552.465,62m e E 512.528,45m ; deste segue com azimute de 83°46'20,55" por uma distância de 19,12m, até o ponto C22, de coordenadas N 7.552.467,70m e E 512.547,46m ; deste segue com azimute de 77°53'39,14" por uma distância de 21,20m, até o ponto C23, de coordenadas N 7.552.472,14m e E 512.568,19m ; deste segue com azimute de 65°13'56,59" por uma distância de 12,54m, até o ponto C01, onde teve início essa descrição.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 702,44

Data pagamento: 03/11/2025

Taxa florestal: Valor R\$ 109,38

Data pagamento: 03/11/2025

SINAFLOR: 23135996

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação A propriedade e área requerida para exploração florestal estão localizadas dentro da Unidade de Conservação APA da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada aos 17 dias do mês de Setembro de 2025, pelo analista ambiental do NAR de Caxambu Aberto Pereira Rezende, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriada a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizada nos imóvel denominado Sítio Piúna, situado no município de Pouso Alto - MG

A propriedade possui áreas remanescentes em formação florestal nativa em processo de regeneração natural e áreas antropizadas.

A propriedade bem como a área requerida para o manejo estão inserida numa região com declividade acidentada a ondulada em meio a relevos montanhosos.

Foi lançada 01 parcela permanente de controle, com área de 1.000 m<sup>2</sup>. A mesma foi demarcada, georeferenciada e estaqueada.

Da parcela permanente foi descontadas da área de manejo para o cálculo do rendimento lenhoso.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares na área requerida para o Manejo Sustentável.

No que tange à vegetação da área requerida para manejo florestal sustentável, as mesmas são composta por candeia em sua predominância.

Na borda da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas antropizadas em pastagens e área subutilizada.

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Assim observa-se que seguidas às técnicas propostas de exploração, as características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** O relevo da propriedade é caracterizado no compartimento de depósitos sedimentares quaternários, na planícies e terraços fluviais de acumulação fluvial, sua unidade e o planalto Rebaixado de São Lourenço de forma convexo com declividade plano a suave ondulado, o que viabiliza a implantação do empreendimento.

- **Solo:** Segundo Infraestrutura de Dados Espaciais - SISEMA, o solo da região da propriedade é classificado pelo Latossolo Vermelho-amarelo distrófico - LVAd1. Os Latossolos são os solos mais comuns na região e tem como características a presença de horizonte B muito espesso com sequência de horizontes A, B e C pouco diferenciados. São solos de textura argilosa, profundos e bem drenados. Quando distróficos (baixa saturação por bases) apresentam baixa fertilidade natural, indicados para agricultura mediante adubação em terrenos mais suaves. Os depósitos aluvionares apresentam solos pouco desenvolvidos, onde o perfil clássico caracteriza-se pela presença de horizonte A e C, enquanto o horizonte B é ausente ou atinge um desenvolvimento incipiente, porém de pouca espessura. Geralmente o horizonte A é moderado, a estrutura é fraca a moderada, têm tendência argilosa, é ligeiramente duro, mais plástico e pegajoso com transição clara e plana. Abaixo do horizonte superficial, devido à variada natureza dos sedimentos depositados, o horizonte C é, por conseguinte, muito variável em suas características morfológicas, principalmente em relação à composição granulométrica, cor, consistência e estrutura. As áreas de solos desta classe são utilizadas principalmente como pastagens, devido à proximidade com a água e o relevo suave, também são usados para desenvolvimento de culturas anuais, especialmente aquelas que melhor se adaptam aos períodos regulares de inundação e encharcamento dos solos da várzea, durante os períodos chuvosos.

Para a atividade requerida podemos dizer que entre os impactos provocados está a compactação do solo, dada a movimentos constantes de máquinas e veículos pesados aos portos e vias de acesso.

- **Hidrografia:** O imóvel está localizado micro bacia hidrográfica do Rio Capivari, afluente da sub-bacia do Rio Verde, pertencente a bacia-hidrográfica do Rio Grande. Integrante a unidade de Planejamento de Recursos Hídricos do Rio Verde - GD4. O rio Capivari encontra-se aproximadamente a 3,5 km de sua foz Rio Verde.

As nascentes do rio Capivari estão posicionadas nos terrenos altos da serra da Mantiqueira/Itatiaia. Em seu alto curso, o rio principal se aloja em brecha gnáissicomigmatítica que separa os stocks alcalinos de Itatiaia e Passa Quatro, quando se tem a passagem para setores de estocagem sedimentar que se abrem em alvéolos de largura variável até a confluência com o Rio Verde nos limites municipais de Itanhandu e Pouso Alto. O Rio Capivari, no trecho de dragagem apresenta largura média de 8 metros, sendo constituído por taludes altos e abruptos com visíveis sinais de desbarrancamentos naturais em função de sinuosidade do manancial e das cheias anuais. No geral, seu leito evidencia pouca profundidade, denotando grande quantidade de sedimentos em sua calha. A retirada da areia da calha do rio contribuirá para aprofundamento de seu leito regular e com isso maior fluxo da água

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais - SISEMA, o imóvel está inserido na área do bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, apresentando fragmentos de vegetação nativa classificada de Floresta Estacional Semidecidual montana. As florestas estacionais semidecíduais típicas da região se caracterizam por ocorrerem em regiões com acentuada influência do clima semi-úmido associada a estação seca definida. Espécies de ocorrência na região do empreendimento: Ingá (Ingá affinis), Sangrad'água (Croton urucurana), Angico vermelho (Anadenanthera peregrina), Canela (Nectandra sp),

Jacarandá-mineiro (*Machaerium villosum*), Jacarandá-bico-de-pato (*Machaerium nictitans*) Salgueiro-dorrio (*Salixer ectus*), Óleo-copaíba (*Copaifera langsdorfii*), Pata-de-vaca (*Bauhinia* sp.), quaresmeira (*Miconia* sp.), Aroeira brava (*Lithraea molleoides*), Embaúba (*Cecropia* sp), Goiabeira (*Psidium guajava*), Pereira (*Platycyanus regnelli*), Pau-Pombo (*Tapiria* sp), Cedro (*Cedrela fissilis*) Moreira (*Maclura tinctoria*), Ipê-amarelo (*Tabebuia* sp), Jatobá (*Hymenaea stilgonocarpa*), Fruto-de-pomba (*Tapirira guianenses*), Erva-lagarto (*Caseareasylyvestris*), além de plantas arbustivas como grão de galo, candeinha, assapeixe, alecrim dentre outras espécies típicas de áreas antropizadas. A vegetação nativa ainda preservada no imóvel encontra-se em área de preservação permanente, formando faixas ciliares de fragmentos florestais descontínuos entre alguns em processo de regeneração natural e entre áreas antropizadas por pastagem. As áreas de influência do empreendimento requerido ocupa áreas antropizadas, caracterizadas por pastagens. Assim para a implantação das infraestruturas necessária ao empreendimento não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa. A área da intervenção e colonizada por gramínea (*brachiaria*), portanto não há a ocorrência de espécie da flora ameaçada de extinção.

- **Fauna:** Segundo levantamento da fauna silvestre apresentado no processo, foi utilizado consultadas de referências bibliográficas, tais como artigos científicos, bancos de dados digitais com interface na rede de internet, entre outros. Como referência bibliográfica para a apresentação das espécies da fauna existente na região do empreendimento, utilizou-se o Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira, por se mostrar mais atualizada e com a apresentação das espécies observadas na região da propriedade.

No presente estudo foram encontrados mais de 9.000 registros de ocorrência de animais, compreendendo 5.285 espécies com provável ocorrência na APASM. Dentre os grupos da fauna, os invertebrados tiveram maior riqueza (3.940), seguido por avifauna (713), herpetofauna (275), mastofauna (224) e ictiofauna (133).

Como a região da Serra da Mantiqueira, vem sendo estudado há muitos anos, há um descompasso entre a nomenclatura taxonômica utilizada entre os estudos. Dessa forma, foram encontradas muitas sinônimas, indicação de subespécies que já não existem mais, espécies que mudaram de gênero ou família, entre outros problemas taxonômicos. Esses fatores podem inflar o número de espécies, já que a mesma entidade poderá aparecer mais de uma vez. Contudo mesmo levando isso em consideração o número de espécies listadas para a APASM e seu entorno ressalta a importância de revisões periódicas do conhecimento gerado na região.

A lista das espécies de fauna da APASM pode ser consultada no Apêndice F na página: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/apa-da-serra-da-mantiqueira/apa-da-serra-da-mantiqueira>. Informaram que não há a ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção, nem outras de proteção específica que venha a ser prejudicada em função do empreendimento. Segundo visualizações realizadas em trabalhos de campo e informações prestadas por moradores do local. Citaram: Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous azarae*), Tatu- galinha (*Dasypus novencictus*), Gambá (*Didelphis* sp.) Capivara (*Hyuuy Cerdocyon* sp.), Preá (*Cavia* sp.), Rato-d'água (*Nectomys squamipes*), Lontra (*Lutra longicaudis*), Ouriço- cacheiro (*Caendon prehensilis*), além de morcegos frugívoros e insetívoros. Quanto à herpetofauna *Crotalus* (Cascavel), *B othrops* (Jararaca) e *M icurus* (Coral). Dentre os anuros falsa rã (*Leptodactylus pentadactylus*), Sapo-boi (*Bufo ictericus*) e Calango (*Cnemedophoros* sp.). A ictiofauna: Lambari (*Astyanax bimaculatus*), Mandi (*Pimelodus maculatus*), Bagre (*Flavesceus*), Piau (*Liporinus friderici*), Traíra (*Hopias malabaricus*). A Avifauna é a ordem mais representativa na área, Codorna (*Nothura* sp.), Inhambu (*Criptideus tataupa*), Seriema (*Cariama cristata*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Gavião carcará (*Mivalgo chinachina*), Tiziu (*Voletinia Jacarina*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Garça-branca (*Egretha thula*), Urubu (*Coragyps atratus*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Pardal (*Fringilla domestica*), Coruja (*Otryx Flammea perlata*).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

#### 5. Análise técnica

Foi apresentado o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, onde foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura

das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Os parâmetros Fitossociológicos na análise estrutural do fragmento Florestal apresentou: Abundância (Densidade relativa por hectare) de 99,52 % para a candeia e 0,48 % para as outras espécies não candeia, apresentou-se também dominância relativa de 98,65 % e 1,35 % em relação às demais espécies florestais nativas.

Ao todo são 2,0411 ha de área apta a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 19,66 % da área total da propriedade, Sítio Faria.

Estima-se para a área delimitada para exploração do manejo um total de 2.711 indivíduos de candeia (vivas e mortas), o que totaliza um volume de 141,26 m<sup>3</sup> ou 347,51 mst de lenha de candeia. A área basal por hectare corresponde a 18,04 m<sup>2</sup>/ha.

A intervenção na área de manejo não irá exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 1.356 indivíduos de candeia, com rendimento lenhoso de a 70,63 m<sup>3</sup> ou 173,75 mst de lenha de candeia, com um total médio de 18,41m<sup>2</sup>/ha de área basal de candeia ao manejo.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Observa-se, que seguidas as técnicas propostas de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A cobertura de vegetação nativa remanescente não candeia, serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a própria espécie florestal candeia.

Destaca-se que dos 2,2236 ha requeridos para exploração florestal sob o regime de Plano de Manejo, 2,0411 ha são destinados à composição da reserva legal.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1º; § 2º e § 3º, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º, incisos I, II e III, do art. 28, da referida legislação para a exploração da área, sendo: Não descaracterizar a cobertura vegetal; Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área e Inciso III - Assegurar a manutenção da diversidade das demais espécies, que para o caso em tela é o que se observa, uma vez que o Plano de Manejo desde que executado de forma correta, favorece à preservação da candeia remanescente (50 %) bem como a preservação das demais espécies florestais e vegetais nativas.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, face a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requeridas, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Observa-se, que seguidas as técnicas propostas de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma, uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A cobertura de vegetação nativa remanescente não candeia, serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a própria espécie florestal candeia.

O pátio de estocagem foi alocado dentro dos limites do imóvel conforme o acesso e viabilidade de estrada, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 512.396 e N(m): 7.552.547

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a **fase pré-exploratória** que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A **fase exploratória** que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A **fase pós-exploratória** consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O corte dos fustes serão realizados após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus*

*erythropappus* se mostra homogênea, limítrofe a áreas em de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante para a região onde está inserido o imóvel e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA n.º 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei n.º 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

## Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLORES visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

## 6. Controle processual

### 6.1 Relatório

Trata-se de requerimento formulado por Antônio Francisco das Chagas, inscrito no CPF nº 978.747.108-78, na qualidade de curador de Vicente Felipe Santiago, proprietário do imóvel onde se pretende a intervenção,

visando à execução de projeto de manejo florestal sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente como “candeia”, em uma área de 2,0411 ha, na propriedade denominada “Sítio Piúna”, localizada no Município de Pouso Alto/MG, matriculada sob o nº 8.789 no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria e da taxa florestal (Doc. SEI 113233540).

A propriedade foi inscrita no SICAR, sendo verificado pelo gestor do processo que as informações prestadas no CAR correspondem às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal (Doc. SEI 136611898).

Verificada a dominialidade da área intervinda (Docs. SEI 113233531).

Foi apresentado sentença judicial comprovando a curatela exercida pelo Requerente (doc. SEI 136611902).

A atividade exercida é considerada como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

## 6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal Sustentável visando à exploração seletiva de candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), atividade amparada pela Lei nº 11.428/2006, bem como por seu regulamento, instituído pelo Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

*“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”*

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros fitossociológicos obtidos na análise estrutural do fragmento florestal evidenciam a predominância da candeia na área avaliada. Conforme os estudos realizados, a espécie apresentou elevada abundância, com densidade relativa de 99,52% por hectare, enquanto as demais espécies não candeias corresponderam a apenas 0,48%. De forma semelhante, verificou-se dominância relativa de 98,65% para a candeia, em contraste com 1,35% atribuídos às demais espécies florestais nativas.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

*Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*

*§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*

*§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras*

*passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram aferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “*Manejo Sustentável da Candeia*”, dos autores *José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David*, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

### **6.3 Da Competência Analítica e Decisória**

Por outro lado, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a*

*empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em uma área de 2,0411 ha, em um único fragmento, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados foi de 70,63 m<sup>3</sup> de lenha, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

## **Conclusão**

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

## **7. Conclusão**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, sugiro **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em uma área de 2,0411 ha no imóvel denominado Sítio Piúna, situado no município de Pouso Alto - MG, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 70,63 m<sup>3</sup>.

## **8. Medidas compensatórias**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. Reposição Florestal**

Não se aplica.

## 10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portas-ventos, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

5	Apresentar Relatório Técnico e fotográfico da área manejada e do material lenhoso escoado até o Pátio de estocagem. Após apresentação do respectivo documento será realizada vistoria para posteriormente ser tramitado POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto florestal explorado.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Cid Furtado Pereira

**MASP:** 1.159.074-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

- **Nome:** Rodrigo Mesquita Costa

- **MASP:** 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 06/04/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134656074** e o código CRC **0E44953B**.